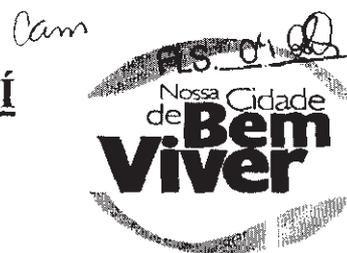




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Transforma o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 2º, inciso I ao Art. 8º da Lei Complementar nº. 001, de 14 de fevereiro de 2001, que “Dispõe sobre o plano de cargos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescido o parágrafo 2º, inciso I ao Art. 8º da Lei Complementar nº 001, de 14 de fevereiro de 2001, que “Dispõe sobre o plano de cargos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º...

§ 1º É assegurada a revisão anual dos vencimentos, sempre no mês de maio e sem distinção de índices.

§ 2º Fica o Poder Legislativo de Naviraí – MS autorizado a conceder, no dia 10 de cada mês, adiantamento de vencimento aos Servidores deste Poder, de acordo com o critério estabelecido nesta lei.

I - O adiantamento salarial de que trata o caput deste artigo terá como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do Servidor.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 25 de maio de 2012.

ZELMO DE BRIDA

-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 3/2012
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 599 de 30/5/2012.